



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 189 DE 31 DE MAIO DE 2023.

ACRESCENTA TABELAS A LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 19 DE MAIO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO(ZONEAMENTO) DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DA SEDE DO DISTRITO DE IPOMÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Tabela II – USO DO SOLO URBANO – BAIRRO GRAMADO como parte integrante da Lei Municipal Complementar 53, de 19/05/2004, na forma abaixo:

**TABELA II – USO DO SOLO URBANO – BAIRRO GRAMADO**

ZONA	PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	OBSERVAÇÕES
ZRM	USO 1; USO 2; USO 3, GRUPO A.	USO 3, GRUPO B; USO 5, GRUPO A/B; USO 6, GRUPO A.	1) Todas as atividades que não estiverem relacionadas no Art. 20 ou aquelas que gerarem dúvidas serão analisadas pelo Conselho; 2) A classificação das indústrias respeitará o Art. 20 e a Lei do Órgão Estadual em vigor, parte integrante desta Lei, Anexo I.

Art. 2º - Fica criada a Tabela III – OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – BAIRRO GRAMADO como parte integrante da Lei Municipal Complementar 53, de 19/05/2004, na forma abaixo:

**TABELA III – OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – BAIRRO GRAMADO**

ZONAS	ÁREA MÍNIMA M <sup>2</sup>	TESTADA MÍNIMA M	TAXA DE OCUPAÇÃO (1)	ÍNDICE APROVEITAM.	NÚMERO DE PAVIMENTOS (2)	RECUO FRONTAL (3,4)	RECUO LATERAL E FUNDO (5)
ZRM	300,00	10,00	60%	2,5	Térreo +3	3,0m	1,50, se houver abertura

1) Taxa de Ocupação – valor expresso em porcentagem ou fração da área do lote que pode ser ocupada pela projeção, em plantas das construções neste lote.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

- 
- 2) Índice de aproveitamento – é o número pelo qual se deve multiplicar a área do lote para se obter a área máxima de construção neste lote.
  - 3) Em lotes que houver 3 (três) frentes, poderá ser considerada uma das testadas como sendo “fundos”, após análise do setor de Planejamento e entrega da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).
  - 4) Em lotes que estiverem localizados em anexo a trevos ou similares, o logradouro municipal poderá ser considerado como recuo zero, após análise do setor de Planejamento.
  - 5) Paredes, sem aberturas poderão ser construídas nos alinhamentos laterais e/ou fundos.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Antas, 31 de maio de 2023.

**JOÃO CARLOS MUNARETTO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

**LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças